



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 7279/14

Ementa: Município de Pombal. Licitação. Pregão Presencial n.º 023/2014. Fixação de prazo para envio de documentos. Verificação do cumprimento do ACÓRDÃO AC1 TC 03424/2016 pela Corregedoria. Decisão cumprida. Encaminhamento do processo ao DEA para análise da documentação reclamada.

ACÓRDÃO AC1 TC 1921/2017

Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, objetivando a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar.

Neste momento processual, examina-se o cumprimento da decisão constante do item 2 do Acórdão AC1 TC 03424/2016 que assinou prazo, a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Prefeitura Municipal de Pombal, para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria às fls. 1165/1168, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;

A Corregedoria desta Corte, através do relatório de fl. 1226/1228, à vista da constatação de que foi encaminhada a documentação reclamada pela Auditoria se pronunciou concluindo que o mencionado aresto foi cumprido.

É o relatório, informando que não foram expedidas as intimações de estilo para a sessão e que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto e, diante da constatação do encaminhamento da documentação reclamada pela unidade de instrução, sou porque esta Câmara:

1. Declare o cumprimento do item 2 do Acórdão AC1 TC 03424/2016.
2. Encaminhe estes autos ao DEA para análise da documentação encartada às fls. 1202/1223.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 7279/14, na parte que trata da verificação do cumprimento do item 2 do Acórdão AC1 TC 03424/2016, e

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria apontando o cumprimento da sobredita decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 7279/14

CONSIDERANDO a necessidade de envio da documentação à unidade de instrução para análise;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o cumprimento do item 2 do Acórdão AC1 TC 03424/2016.
2. Encaminhar estes autos ao DEA para análise da documentação encartada às fls. 1202/1223.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial de Contas.

Publique, registre-se e cumpre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho
Costa.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 16:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 09:47



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO